



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo Nº  
20209 /101/ 2017

Proj. Lei Legis. Nº  
014 / 2017

Exmo. Sr.

**NELSON BRAMBILA**

DD, Presidente da Câmara de Vereadores de  
SAPUCAIA DO SUL - RS

Origem: Ver. **GERVÁSIO SANTANA**

SECRETARIA DA MESA	
foi a apresentado	foi a apresentado
foi a presente expediente	foi a apresentado
Atenário	
em 28/03/2017	
na 12ª reunião da	1ª Sessão
LEGS DA 14ª	LEGS

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que "INSTITUI O PROJETO ÁRVORE SAPUCAIA NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**GERVÁSIO SANTANA**, Vereador que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta as seguintes:

### JUSTIFICATIVAS

Temos a grata honra de trazer a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei "Árvore Sapucaia", que visa a resgatar uma página importante da história de Sapucaia do Sul.

Considerando que os primeiros desbravadores chegaram em nossa região em busca de ouro, prata, metais preciosos e riquezas. E ao verem por aqui um acidente geográfico (morro) com o formato arredondado peculiar que lembrava o fruto da árvore sapucaia que eles conheciam no Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia, não hesitaram e de imediato passaram a denominar o morro e toda a região circunvizinha com o nome Sapucaia.

Considerando que a árvore sapucaia, cujo nome científico é *Lecythis pisonis*, pertence à família das *Lecythydaceae* e tem como nomes



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



populares: sapucaia, castanha sapucaia e cumbuca de macaco. Árvore de grande porte que costuma alcançar cerca de 20 a 30 metros de altura, tendo folhas simples, lisas de cerca de 15 centímetros, as quais, quando novas, tem coloração rosada. E tendo flores que são roxas e brancas, de tamanho médio, e fruto que pode alcançar mais de 20 centímetros, com uma casca muito dura e uma tampa que se solta quando maduro, liberando as sementes comestíveis.

Considerando ainda que segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), a árvore sapucaia é uma espécie ameaçada de extinção, vulnerável, rara e em perigo.

Considerando também que em 1737 começou efetivamente a instalação do povoamento na região quando o retirante da Colônia de Sacramento, o português Antônio de Souza Fernando, fundou por aqui a Fazenda do Cerro, depois chamada também pelo nome que os desbravadores deram a região, isto é, Fazenda Sapucaia, no sopé do já referido morro.

Considerando que o nosso município emancipou-se em 20 de agosto de 1961, ganhando oficialmente o nome de Sapucaia e a seguir o sufixo "do Sul" e que hoje está prestes a completar 56 anos de história político-administrativa e 280 anos de povoamento.

Considerando que o nome Sapucaia faz parte da nossa história, e que este nome é advindo da árvore sapucaia, a *Lecythis pisonis*, **entendemos importantíssimo** que tenhamos exemplares de árvores desta espécie, embora nativas da Mata Atlântica, em diversos locais de nosso município, especialmente para que os sapucaenses em geral possam conhecer a árvore que deu nome a Sapucaia do Sul.

Assim, o presente projeto "Árvore Sapucaia" visa a fazer um mapeamento e catalogação das árvores da espécie sapucaia existentes por aqui (até março de 2017 contabilizamos somente 4 – quatro – exemplares); chamamento de interessados em discutir a questão e montar uma força tarefa conjunta; e aquisição e plantio de mudas da espécie sapucaia, quantas forem, pelo município, respeitando as normas ambientais e a legislação vigente.

E, por fim, o presente projeto "Árvore Sapucaia" visa também a que a Secretaria de Meio Ambiente tenha um controle e mapeamento das árvores sapucaias existentes na municipalidade para repassar anualmente, no



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



mês de março, a localização delas à todas as escolas existentes em Sapucaia do Sul, bem como a biblioteca pública e ao museu municipal.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa Legislativa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sapucaia do Sul, 22 de março de 2017.

  
**GERVÁSIO SANTANA**  
Vereador Autor (PP)



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



## PROJETO DE LEI

**“Institui o Projeto Árvore Sapucaia no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.”**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º Por ser de relevante interesse ambiental, fica instituído o “Projeto Árvore Sapucaia”, que tem a finalidade divulgar, nos quadrantes do município, a árvore sapucaia (*Iecythis pisonis*) e seu fruto; e preservar a história local no quesito árvore que deu origem ao nome do município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º O “Projeto Árvore Sapucaia” deverá mapear e catalogar todas as árvores da espécie sapucaia (*Iecythis pisonis*) existentes no município de Sapucaia do Sul, tanto na área urbana quanto na área rural.

Art. 3º Mudanças da árvore sapucaia (*Iecythis pisonis*) poderão ser plantadas em áreas públicas ou privadas, nos passeios, vias, praças e parques do Município, tanto na área urbana quanto na área rural, desde que em locais onde a queda do seu fruto não coloque em risco a segurança das pessoas nem seu patrimônio, condicionadas aos



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis-Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



dispositivos estabelecidos na legislação ambiental e respeitando ainda as regras de urbanismo da legislação vigente.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente deverá manter em seu acervo a relação atualizada das árvores sapucaias (*Iecythis pisonis*) existentes no município de Sapucaia do Sul e promover ações que favoreçam o plantio de novas unidades desta árvore no território da municipalidade.

Parágrafo Único - Uma vez ao ano, no mês de março, a Secretaria de Meio Ambiente deverá enviar a cada uma das escolas municipais, estaduais e particulares, além da biblioteca municipal e museu municipal, cópia da relação atualizada citada no *caput*, para que os professores e gestores destas unidades, em matérias relacionadas ao meio ambiente, preservação ambiental e histórica, possam repassar este conhecimento aos estudantes e demais sapucaenses.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, em harmonia ao artigo 5º da Lei 3603, de 10 de dezembro de 2014, considera-se a árvore sapucaia (*Iecythis pisonis*) como de interesse ambiental, por ser uma árvore notável pela beleza, raridade, localização, antiguidade, de interesse histórico, científico e paisagístico.

Art. 7º Ficam os espécimes da árvore Sapucaia (*Iecythis pisonis*) localizados no território de Sapucaia do Sul declarados imunes ao corte pelo órgão ambiental municipal, quer se localizem em logradouros públicos ou em área privada.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Parágrafo Único – Única exceção para autorização de corte, podas, remoções ou transplantes de exemplares da árvore sapucaia (*Iecythis pisonis*) são os casos citados no artigo 36 da Lei 3603, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul,

**LUIZ ROGÉRIO LINK**

Prefeito Municipal